EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 167/2026

Torna público que o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Divisão Técnica de Compras Públicas, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com amparo no art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.276/2023[i] e demais legislação aplicável.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **13/11/2026** até o dia **19/11/2026** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **19/11/2026** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

Link da Plataforma Eletrônica: **www.bll.org.br.**

Suporte da Plataforma Eletrônica - BLL: **(41) 3097-4600** – **contato@bll.org.br**

Recursos Financeiros/Orçamentários: **020701082440004.1.003-44905199 - F: 1658 - S.M.A.S. F: 01 - C.A. 5100000 - RESERVA DE SALDO Nº. 2114.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de **Contratação de empresa especializada para execução de obra contratação de empresa para reforma do Prédio da Ação Social/CRAS (impermeabilização) no Município de Mirassol-SP, compreendendo todo material, mão de obra e equipamento necessários para a total execução dos serviços,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será, conforme especificações constantes do **Termo de Referência, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**.

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura de Mirassol a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. **Participação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.**

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

h) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

i) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

j) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. A observância das vedações supramencionadas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, estará sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida garantia para participar da licitação, equivalente a **1%** (um por cento) do valor estimado para contratação em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21;

Caso a licitante queira efetuar a garantia em dinheiro, deverá efetuar depósito na seguinte conta bancária em nome do Município de Mirassol: **Banco do Brasil (001), Agência 0111-2, Conta Corrente 230.114-8**.

2.5 DA VISITA TÉCNICA

A **Visita Técnica é facultativa**. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela administração data e horário exclusivos a ser agendado previamente com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços – Coordenadoria de Obras através do telefone (17) 3243-8989 – Ramal 1 ou através do e-mail: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. No ato da visita técnica o licitante receberá "Atestado de Visita" o qual deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria deverá apresenta na habilitação declaração formal assinada pelo representante legal do licitante ou por pessoa por ele indicada de que não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente

da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5. **Na proposta eletrônica o licitante deverá informar:**
3.5.1. **PREÇO GLOBAL** proposto **MARCA/MODELO**, de acordo com o Edital, com a inclusão de todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
3.5.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação "**Marca Própria**".
3.5.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço**, **própria(o).**
3.5.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DESCLASSIFICADA** de todo o processo licitatório, pelo Condutor.
3.6. **Na proposta física**; **que deverá ser anexada no portal eletrônico no item "Documentos" – "Proposta em papel timbrado**, assinada e com CNPJ" deverá conter os seguintes elementos:
3.6.1. Razão Social, endereço, CNPJ, e-mail e telefone de contato;

3.6.2. Número do Processo e do Pregão;
3.6.3. Descrição dos serviços/objetos licitados cotados pela licitante, bem como marca/modelo, conforme o caso;
3.6.4. **PREÇO GLOBAL** e/ou **PREÇO UNITÁRIO DE CADA ITEM DO LOTE** conforme o caso, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o caso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **09h:05min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta pelo condutor do processo para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente após decorrido **01 (uma) hora de disputa.**
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será definido pelo condutor do processo, se o caso.
4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o período de **01 (uma) hora de disputa**, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90** (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.
5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.5.1. contiver vícios insanáveis;
5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos,

exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados**); e
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (**https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/**).
6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.
6.2.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, devendo responder através do "chat" eventuais pedidos de esclarecimentos.
6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.
6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais "não digitais" quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. **O licitante vencedor que deixar de inserir os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no momento do cadastramento de sua proposta**, **deverá enviá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 40 (QUARENTA) MINUTOS após solicitado pelo(a) Condutor(a) da Dispensa, juntamente com a PROPOSTA READEQUADA.**

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado nos termos do Art. 25, §1º do Decreto Municipal nº 6.282/2023 o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.12. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, como Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.
7.2. O Aceite da Ordem de Fornecimento, ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
7.2.1. referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.3. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias.**
7.3.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
7.3.2. Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14/133/21, fica estabelecido o índice **IPCA/IBGE** ou aquele que vier a substitui-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.
7.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.3.4. O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento
7.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente.

GARANTIA CONTRATUAL: A título de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a licitante vencedora, como condição para assinatura do contrato, deverá comprovar o recolhimento na importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referente ao período de execução contratual.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato e somente será restituída à contratada após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras por parte da Contratada.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.3. **Multa**:

a) **Moratória** de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e;

b) **Compensatória** de **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.4.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15** (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

8.4.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.3. O disposto nos subitens "9.2.1" e "9.2.3" poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
9.4. **No caso do subitem "9.2.2", a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.**
9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de **Brasília-DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.14. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.
9.15 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
9.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
9.16.1. **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
9.16.2. **ANEXO II** – Termo de Referência;
9.16.3. **ANEXO III** – Memorial Descritivo;
9.16.4. **ANEXO IV** – Planilha Orçamentária;
9.16.6. **ANEXO VI** – Memorial de Cálculo;
9.16.7. **ANEXO VII** – Minuta de contrato.

Mirassol/SP, 13 de novembro de 2026.

José Renato dos Santos Filho
Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas

Marcus Vinícius Viola Vettoretti
Chefe do Setor de Expediente

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 167/2026

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

NOTA: Os documentos exigidos para habilitação deverão ser do mesmo CNPJ do estabelecimento da licitante cadastrado no Portal Eletrônico BLL que efetivamente irá executar o objeto da presente dispensa, sob pena de irrevogável inabilitação do participante.

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 **prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/impressaocomprovante/consultaimpressao.asp);

2.2 prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir);

2.3 prova de regularidade perante o Município sede da licitante (Tributos Mobiliários – ISS);

2.4 **prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

2.5 prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf);

2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU (art. 67, V)**. Caso a licitante seja sediada em outro Estado e venha a ser adjudicada, deverá validar a Certidão mediante visto do CREA/SP ou CAU/SP;

b) Comprovação de **capacidade técnico-operacional** (art. 67, II) na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrados no conselho profissional competente, abrangendo as seguintes parcelas de maior relevância:

PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA

"IMPERMEABILIZAÇÃO EM MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTÔMETROS, NA COR PRETA"	M²	162,35
"BORRACHA CLORADA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO"	M²	162,35
RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	50,00

b.1) Admitir-se-á a comprovação por meio de atestados parciais ou totais, desde que relativos a obras ou serviços de complexidade equivalente ou superior (art. 67, II).

b.1.1) Os atestados deverão conter, no mínimo:

· Identificação do contratado e do contratante;

· Descrição e identificação do objeto/contrato;

· Especificação dos serviços executados, com discriminação e quantitativos.

b.1.2) Atestados ou certidões que não contenham as informações acima não serão considerados para fins de análise da qualificação técnica.

c) Prova de capacidade técnico-profissional (art. 67, I), mediante atestado ou certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho profissional competente, em nome do profissional indicado. O documento deverá comprovar que o referido profissional (inscrito no CREA ou CAU) foi responsável técnico em serviço de natureza semelhante, restrito às seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

PARCELA(S) DE MAIOR RELEVÂNCIA:

"IMPERMEABILIZAÇÃO EM MEMBRANA DE ASFALTO MODIFICADO COM ELASTÔMETROS, NA COR PRETA"
"BORRACHA CLORADA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO"

"RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019"

c.1) O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por contrato social, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato com profissional autônomo que assuma a responsabilidade técnica, nos termos da Súmula nº 25 do TCESP. A comprovação deverá ocorrer na assinatura do contrato (art. 67, I).

c.1.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverão efetivamente participar da execução da obra, admitindo-se substituição apenas por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, mediante prévia anuência da contratante.

d) Indicação do pessoal técnico, das instalações e dos equipamentos adequados e disponíveis para execução do objeto, bem como da qualificação da equipe técnica responsável (art. 67, III).

e) Atestado de visita técnica (art. 63, § 2º) ou declaração substitutiva (art. 63, § 3º), conforme modelo a ser demonstrado no edital.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 167/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
"De acordo com o Decreto Municipal nº 6.276/2023"
Elaborado e revisado pelo órgão requisitante

1. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

A execução da obra deverá seguir disposições constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos a esse Termo de Referência, no prazo de **90 (noventa) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

O **início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias** a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após **inspeção física** de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15** (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório;

O recebimento da obra deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso I, alínea "a" e "b", na qual estabelecem:

"**Art.13** - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até **15** (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b. definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a **90** (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;

A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“*as built*”);

c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e) resultados dos testes e ensaios realizados;

f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

3. **SUBCONTRATAÇÃO**

É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **pagamento** ocorrerá em até **20** (vinte) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente assinada pela Comissão de Recebimento e Fiscalização e pelo Diretor do Departamento de Obras, com a comprovação das obras/serviços executados.
As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**, após a medição dos serviços, observado o programado em cronograma de execução, e deverá constar ainda a descrição completa dos serviços executados.
As notas fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa **RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022**.
A contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, **i)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato; **ii)** comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a **iii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
Fica cientificada que no ato do pagamento o Departamento de Contabilidade e Finanças, por meio da Divisão de Tesouraria, fará a retenção de **11%** (onze por cento) do valor da fatura que se enquadrar na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023**. Sendo assim, solicitamos especial atenção para o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.
Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.
Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.
Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:
EM = N x VP x I
EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = valor da parcela a ser paga;
I = índice de compensação financeira, assim apurado:
$I = \frac{(TX/100)}{365}$
TX = percentual da taxa anual do IPCA.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da contratada:

a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;

c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;

d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;

e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;

g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

h) Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

Os servidores responsáveis pelo recebimento e fiscalização será: Bruna Florez da Silveira Buosi – Engenheira Civil, Portadora do CPF 440.168.628-41; Izabela

Fagiani das Neves – Arquiteta, Portadora do CPF 418.109.628-97; Rafael Avequi de Carvalho – Engenheiro Civil, Portador do CPF 462.649.588-59.

Gestor do contrato: Roberta Babuya Ruiz Zanardi – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços e Eder Luiz Pavan Pinhabel – Secretário de Assistência Social.

7. O FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mirassol - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

[i] Decreto 6276 2023 de Mirassol SP (leismunicipais.com.br)

- ANEXO III -

Memorial Descritivo

✉ Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 ☎(17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Reforma do Prédio Ação Social/CRAS (Impermeabilização).

LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, nº 23-33, Centro.

DATA: Junho de 2026.

SERVIÇOS A EXECUTAR:

01) Serviços Internos;

02) Serviços Externos;

03) Serviços Finais;

1. SERVIÇOS INTERNOS:

1.1. Remoção de pintura em massa com lixamento:

1) Será medido pela área de superfície com tinta removida (m²).

2) O item remunera o fornecimento de materiais e a mão-de-obra necessária para a remoção da tinta em massa com lixamento.

1.2. Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta:

1) Será medido por área de superfície com impermeabilização executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível para moldagem no local, monocomponente, compreendendo:

a) Membrana à base de asfalto modificado com elastômeros dispersos em meio solvente.

b) Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.

1.3. Massa Corrida a base de PVA:

1) Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos; referência comercial massa corrida fabricação Suvinil, ou

massa corrida fabricação Coral, ou massa corrida Metalatex fabricação Sherwin Williams ou equivalente. Remunera também materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa em várias demãos (2 ou 3 demãos), em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.

1.4. Epóxi em massa, inclusive preparo:

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura epóxi; tinta à base de epóxi; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento, remoção do pó; aplicação da tinta, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

2. SERVIÇOS INTERNOS:

2.1. Reboco:

1) Será executado o reboco em todos os pontos da área externa que apresentarem massa solta, deteriorada ou destacada da superfície.

2) O item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e a mão de obra necessária para a execução do reboco.

2.2. Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômetro, na cor preta:

1) Será medido por área de superfície com impermeabilização executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento de impermeabilização flexível para moldagem no local, monocomponente, compreendendo:

a) Membrana à base de asfalto modificado com elastômeros dispersos em meio solvente.

b) Materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços, inclusive limpeza da superfície.

2.3. Borracha clorada em massa, inclusive preparo:

1) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, deduzindo-se toda e qualquer

interferência (m²).

2) O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura de borracha clorada, tinta à base de borracha clorada; materiais acessórios e a mão de obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza, lixamento, remoção do pó, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta à base de borracha clorada, conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa.

2.4. Andaime torre metálico (1,5x1,5 m) com piso metálico:

1) Será medido pela altura de andaime em torre multiplicado pelo período em meses de locação,

altura da torre a partir de 2,00 m (m x mês).

2) O item remunera o fornecimento de locação de andaime tubular tipo torre metálico com base quadrada (1,5 x 1,5 m), mão de obra necessária para transporte interno na obra: Quadros de base com travamentos e rodas emborrachadas para locomoção; guarda-corpo e rodapé, plataforma e quadros com escada; pisos metálicos. Utilizado somente para postes e pontos localizados; não substitui o andaime fachadeiro. Conforme NR 18 e/ou normas vigentes.

2.5. Montagem e desmontagem de andaime tubular tipo “torre” (exclusive andaime e limpeza). AF_03/2024:

1) Transporte horizontal de manual de tubo de aço carbono, com diâmetro maior que 32 mm ou igual a 65 mm;

2) Montador de estrutura metálica: responsável pela montagem e desmontagem do andaime;

3) Servente: auxilia o montados em todas as tarefas.

2.6. Rufo externo/interno em chapa de aço galvanizado número 26, corte de 33 cm, incluso içamento. AF_07/2019:

1) Será medido comprimento total dos rufos.

2) Contempla - Telhadista com encargos complementares;

- Servente com encargos complementares;
- Rufo externo de chapa de aço galvanizado num 24, corte 25 cm;
- Prego polido com cabeça, bitola 18x27;
- Parafuso e bucha S-8;
- Rebite de alumínio vazado, de repuxo, bitola 3,2 x 8 mm;
- Solda estanho 50/50;

- Selante elástico monocomponente a base de poliuretano para juntas diversas, embalagem de 310ml;
- Guincho Elétrico de Coluna.

3. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

3.1. Limpeza final da obra:

1) Será medido pela área, na projeção horizontal, de obra limpa (m²).

2) O item remunera o fornecimento do material e a mão-de-obra necessários para a limpeza geral de pisos, paredes, vidros, áreas externas, bancadas, louças, metais, etc., inclusive varição, removendo-se materiais excedentes e resíduos de sujeiras, deixando a obra pronta para a utilização.

RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859

Assinado de forma digital por RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859
Dados: 2026.07.14 13:06:26 -03'00'

- ANEXO IV -

Planilha Orçamentária

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE OBRAS
Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Obra

Reforma e Impermeabilização das paredes internas do Prédio do CRAS

Bancos
SINAPI - 04/2026 - São Paulo
CPOS/CDHU - 04/2026 - São Paulo

B.D.I.
25,0%

Encargos Sociais
Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**Serviços Internos**		**1**		**12.035,49**	**12.035,49**	**18,43 %**
1.1	03.10.140	CPOS/CDHU	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	39,75	7,01	8,76	348,21	0,53 %
1.2	32.16.030	CPOS/CDHU	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	m²	39,75	62,94	78,67	3.127,13	4,79 %
1.3	33.02.060	CPOS/CDHU	Massa corrida a base de PVA	m²	39,75	16,46	20,57	817,65	1,25 %
1.4	33.10.060	CPOS/CDHU	Epóxi em massa, inclusive preparo	m²	39,75	155,83	194,78	7.742,50	11,86 %
2			**Serviços Externos**		**1**		**52.096,22**	**52.096,22**	**79,77 %**
2.1	17.02.220	CPOS/CDHU	Reboco	m²	20	14,46	18,07	361,40	0,55 %
2.2	32.16.030	CPOS/CDHU	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	m²	324,7	62,94	78,67	25.544,14	39,11 %
2.3	33.10.070	CPOS/CDHU	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	m²	324,7	43,32	54,15	17.582,50	26,92 %
2.4	02.05.202	CPOS/CDHU	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	22,5	28,59	35,73	803,92	1,23 %
2.5	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	3	35,54	44,42	133,26	0,20 %
2.6	100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	100	61,37	76,71	7.671,00	11,75 %
3			**Serviços Finais**		**1**		**1.175,08**	**1.175,08**	**1,80 %**
3.1	55.01.020	CPOS/CDHU	Limpeza final da obra	m²	60,23	15,61	19,51	1.175,08	1,80 %

Total sem BDI	**52.247,91**
Total do BDI	**13.058,88**
Total Geral	**65.306,79**

RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859

Assinado de forma digital por RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859
Dados: 2026.10.28 16:21:52 -03'00'

- ANEXO V -

Cronograma de Obras

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENADORIA DE OBRAS
Rua Prudente de Moraes, nº 23-65, Bairro Centro – C.N.P.J. 46.612.032/0001-49 (17) 3243-8989
www.mirassol.sp.gov.br email: coordenadoriadeobras@mirassol.sp.gov.br
Estado de São Paulo

Obra	Bancos	B.D.I.
Reforma e Impermeabilização das paredes internas do Prédio do CRAS	SINAPI - 04/2026 - São Paulo CPOS/CDHU - 04/2026 - São Paulo	25,0%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	Serviços Internos	100,00% 12.035,49	30,00% 3.610,65	40,00% 4.814,20	30,00% 3.610,65
2	Serviços Externos	100,00% 52.096,22	30,00% 15.628,87	40,00% 20.838,49	30,00% 15.628,87
3	Serviços Finais	100,00% 1.175,08	30,00% 352,52	40,00% 470,03	30,00% 352,52
Porcentagem			30,0%	40,0%	30,0%
Custo			19.592,03	26.122,71	19.592,03
Porcentagem Acumulado			30,0%	70,0%	100,0%
Custo Acumulado			19.592,03	45.714,74	65.306,79

RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859

Assinado de forma digital por RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859
Dados: 2026.11.06 12:04:08 -03'00'

- ANEXO VI -

Memorial de Cálculo

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
Reforma e Impermeabilização das paredes internas do Prédio do CRAS	**SINAPI - 04/2026 - São Paulo** **CPOS/CDHU - 04/2026 - São Paulo** **FDE - 04/2026 - São Paulo**	**25,0%**	**Desonerado: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.**

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**Serviços Internos**		**1**		**12.035,49**	**12.035,49**	**18,43 %**
1.1	03.10.140	CPOS/CDHU	Remoção de pintura em massa com lixamento	m²	39,75	7,01	8,76	348,21	0,53 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Sala 01	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 02	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 03	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 04	5*3				**15,0000000**	
1.2	32.16.030	CPOS/CDHU	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	m²	39,75	62,94	78,67	3.127,13	4,79 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Sala 01	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 02	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 03	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 04	5*3				**15,0000000**	
1.3	33.02.060	CPOS/CDHU	Massa corrida a base de PVA	m²	39,75	16,46	20,57	817,65	1,25 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Sala 01	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 02	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 03	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 04	5*3				**15,0000000**	

1.4	33.10.060	CPOS/CDHU	Epóxi em massa, inclusive preparo	m²	39,75	155,83	194,78	7.742,50	11,86 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Sala 01	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 02	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 03	2,75*3				**8,2500000**	
			Sala 04	5*3				**15,0000000**	
2			**Serviços Externos**		**1**		**52.096,22**	**52.096,22**	**79,77 %**
2.1	17.02.220	CPOS/CDHU	Reboco	m²	20	14,46	18,07	361,40	0,55 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Parede Fundo	10				**10,0000000**	
			Parede Lateral	10				**10,0000000**	
2.2	32.16.030	CPOS/CDHU	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta	m²	324,7	62,94	78,67	25.544,14	39,11 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Lateral Direita	37,70*3,5				**131,9500000**	
				5,30*7,50				**39,7500000**	
			Fundo	20*4,50				**90,0000000**	
			Lateral Esquerda	14*4,50				**63,0000000**	
2.3	33.10.070	CPOS/CDHU	Borracha clorada em massa, inclusive preparo	m²	324,7	43,32	54,15	17.582,50	26,92 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Lateral Direita	37,7*3,50				**131,9500000**	
				5,30*7,50				**39,7500000**	
			Fundo	20*4,50				**90,0000000**	
			Lateral Esquerda	14*4,50				**63,0000000**	
2.4	02.05.202	CPOS/CDHU	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MXMES	22,5	28,59	35,73	803,92	1,23 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
				7,5*3				**22,5000000**	

2.5	97064	SINAPI	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO "TORRE" (EXCLUSIVE ANDAIME E LIMPEZA). AF_03/2024	M	3	35,54	44,42	133,26	0,20 %
2.6	100327	SINAPI	RUFO EXTERNO/INTERNO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 26, CORTE DE 33 CM, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	M	100	61,37	76,71	7.671,00	11,75 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Lateral Direita	40				**40,0000000**	
			Fundo	20				**20,0000000**	
			Lateral Esquerda	40				**40,0000000**	
3			**Serviços Finais**		**1**		**1.175,08**	**1.175,08**	**1,80 %**
3.1	55.01.020	CPOS/CDHU	Limpeza final da obra	m²	60,23	15,61	19,51	1.175,08	1,80 %
Local			Descrição	Fórmula				Quantidade	
			Salas 01	10,09				**10,0900000**	
			Sala 02	10,09				**10,0900000**	
			Sala 03	10,05				**10,0500000**	
			Sala 04	30				**30,0000000**	

Total sem BDI	**52.247,91**
Total do BDI	**13.058,88**
Total Geral	**65.306,79**

RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859

Assinado de forma digital por RAFAEL ROBERTO AVEQUI DE CARVALHO:46264958859
Dados: 2026.10.28 16:22:11 -03'00'

ANEXO VII

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 167/2026

CONTRATO Nº _____/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, _____, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por sua Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços, Sra. **ROBERTA BABUYA RUIZ ZANARDI,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, RG. 34.220.058-6 SSP/SP, CPF. 289.873.678-35, residente e domiciliado na Rua Cel. Spínola de Castro, 4365 – apto 183B, Centro, São José do Rio Preto/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **_____(NOME DA EMPRESA)_____**, CNPJ. _____, Inscrição Estadual _____, situada na rua ____(logradouro)_____, nº _____, bairro _____, CEP_____ em ____(cidade)_____, __(UF)__, neste ato, representada por seu ___(sócio/gerente/administrador)___, Sr.(a) **_____(NOME)_____,** ___(nacionalidade)___, ___(estado civil)___, ___(profissão)___, RG. _____ - SSP/__ (UF) __, CPF. _____, residente e domiciliado(a) na rua ____(logradouro)____, nº ____, bairro _____, em ____(cidade)_____, __(UF)__, CEP _____ doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato, nos termos do Edital da Dispensa de Licitação em razão do valor nº 167/2026, conforme as disposições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra para reforma do Prédio da Ação Social/CRAS (impermeabilização) no Município de Mirassol/SP, compreendendo todo o material, mão de obra e equipamento necessários para a total execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências descritas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 167/2026 e seus Anexos, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigida no edital)	Valor Unitário	Valor Total
X	X	X	X	X	X	X	X	X

CLÁUSULA SEGUNDA – O Edital da Dispensa por valor nº 167/2026, integra o

presente Contrato, independentemente de transcrição.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

DA FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A execução da obra deverá seguir disposições constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao Termo de Referência – Anexo II do Edital, no prazo de **90 (noventa) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – O início dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto Municipal nº 6.281/2023.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto deste Contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da dispensa de licitação indicada no preâmbulo.

CLÁUSULA OITAVA – Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório;

CLÁUSULA NONA – O recebimento da obra deverá ser de acordo com o Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso I, alínea "a" e "b", na qual estabelecem:

INCISO I – Em se tratando de obras e serviços, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante

termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste;

b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRADO PRIMEIRO – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

PARÁGRADO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

b) todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*");

c) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

d) relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

e) resultados dos testes e ensaios realizados;

f) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

g) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

h) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O recebimento definitivo do objeto e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que autorizado previamente pela Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto a ser subcontratado nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação sem a prévia autorização do gestor do contrato constitui motivo para penalização da contratada, não obstante a extinção do contrato, se for o caso.

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA prestou, em favor da CONTRATANTE, o depósito de garantia no valor de R$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que foi efetuado antes do ato de assinatura do contrato, nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conteúdo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o

sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução deste Termo.

INCISO II – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

INCISO III – Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo.

INCISO IV – Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado.

INCISO V – Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Contrato, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento.

INCISO VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

INCISO VII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido.

INCISO VIII – Prover o adequado transporte do objeto deste contrato, nos termos da legislação vigente.

INCISO IX – Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do §4º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

INCISO X – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

INCISO XI – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XII – Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

INCISO XIII – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

INCISO XIV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

INCISO XV – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

INCISO XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

INCISO XVII – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no

dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

INCISO XIII – Observar o Disposto no Decreto Municipal 6.671 de 24 de agosto de 2026 que institui o Protocolo Interno de Contingência e Mitigação de Riscos de Calor Extremo e Ondas de Calor para trabalhadores e servidores em atividades a céu aberto, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mirassol.

INCISO XIX – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber os serviços se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – O valor total do contrato corresponde à importância de **R$ _____ (valor por extenso).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo destacado na Nota Fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional,

nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data de emissão da Nota Fiscal, desde que esta esteja devidamente assinada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelo gestor designado, mediante a comprovação da execução das obras e/ou serviços executados. Ressalta-se que o referido prazo poderá ser alterado em decorrência de normas específicas aplicáveis a convênios firmados com entes federais e/ou estaduais, observando-se, nesses casos, as condições e prazos estabelecidos no respectivo instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o responsável pela fiscalização atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo o pagamento após a data final do período de adimplemento da fatura, o valor a ser pago será atualizado financeiramente pelo índice IPCA, adotando-se o seguinte critério:

EM = N x VP x I

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

TX = percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE MIRASSOL – CNPJ 46.612.032/0001-49**, após a medição dos serviços, observado o programado em cronograma de execução e deverá constar ainda a descrição completa dos serviços executados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – As Notas Fiscais, deverão vir acompanhadas da respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa **RFB Nº 2.110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A Contratada é obrigada a apresentar, juntamente com o faturamento, **i)** cópia autenticada da folha de pagamento envolvendo os empregados que prestem serviços em decorrência do contrato; **ii)** comprovante do recolhimento do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior à fatura em curso, relativo a todos os empregados da contratada, bem como a **iii)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica cientificada a contratada de que no ato do pagamento, a Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças, Setor de Tesouraria, fará a retenção de **11% (onze por cento)** das faturas dos credores que se enquadrem na **Instrução Normativa RFB Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.** A Contratada deverá observar o cumprimento da referida normativa no momento da emissão da nota fiscal, destacando-se o valor correspondente à contribuição previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021, ficará a critério da Administração a alteração do contrato.

REAJUSTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substitui-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA EXTINÇÃO E PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

INCISO I – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

INCISO IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente notificado.

INCISO V – Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021 e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

INCISO V.1. - No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO QUARTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

- 020701082440004.1.003 – 44905199 – F: 1658 – S.M.A.S. F: 01 – C.A. 5100000 – RESERVA DE SALDO Nº. 2114

DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Este contrato reger-se-á pelo disposto no artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.276/2023 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, de de 2026.

CONTRATANTE Município de Mirassol Roberta Babuya Ruiz Zanardi	**CONTRATADA** Empresa Representante Legal
Testemunha Nome – RG	**Testemunha** Nome – RG